

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º , DE 2007
(Do Sr. Silas Câmara)**

Concede isenção de tributos federais às microempresas e empresas de pequeno porte por quatro anos, a partir da abertura da pessoa jurídica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no conceito previsto no art. 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, ficam isentas, por um período de quatro anos a contar da data de sua abertura, dos seguintes tributos federais:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- V - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- VI - Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe à lei complementar a definição de tratamento diferenciado e favorecido de tributação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, conforme estabelece o art. 146, I, “d”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

Propomos, pois, no presente projeto de lei complementar, que às microempresas e às empresas de pequeno porte fique assegurada isenção de tributos federais nos primeiros quatro anos de funcionamento com vistas à assegurar a maturação do empreendimento e o consequente incentivo à geração de empregos.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Silas Câmara

2007_17698_Silas Câmara